



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 06/04/21

*Leandro Cabral
Vereador 1º Secretário*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 35, DE 2021

PROJETO DE LEI N° 18, DE 2021

6/4/2021 RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPOSIÇÃO: Denomina com o nome Dom Mauro Aparecido dos Santos, um bem público no Município de Cascavel.

PROPONENTES: TODOS OS VEREADORES

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome Dom Mauro Aparecido dos Santos, um bem público no Município de Cascavel.

Afirma a Justificativa:

[...] esta Casa de Leis não poderia deixar de apresentar tão importante propositura legislativa, condecorando e denominando um bem público em nosso município com o nome do Arcebispo Dom Mauro, que infelizmente, veio a óbito no último dia 11 de março do corrente ano, vítima da COVID-19.

Dom Mauro, pessoa do bem, sempre lutando em causas nobres e sociais em prol do bem comum de nossa gente. Sempre esmerava seus trabalhos com zelo, com carinho e dedicação, pois sabia que era para atender a um objetivo comum, o de beneficiar a comunidade.

Cascavel e, principalmente a comunidade católica irá sentir muita falta desse líder religioso, que em suas pregações na palavra de Deus, tinha um carisma e uma vocação sacerdotal que o colocava como um dos mais importantes sacerdotes da Igreja Católica. Com certeza, sua perda irá fazer muita falta, não somente a Igreja, mas, a toda comunidade cascavelense.

Não há necessidade de expor aqui, a biografia desse grande servo de Deus. Sua trajetória em vida, o tornou admirado por todos.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

“Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade”.

Neste viés, o Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), estabelece no art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;
II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;

III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a presente proposição não vem acompanhada do bem público que será nominado, bem como, não segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado

Cumpre informar, em que pese o presente projeto não nominar o bem público específico, a Emenda nº 1 ao presente projeto já devidamente protocolada denomina o cemitério central com o devido endereço o que completa as exigências para a tramitação do presente projeto.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

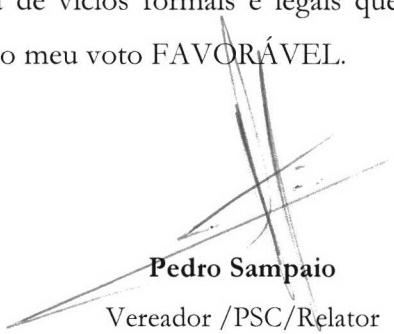


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Em tempo também cumpre informar ser desnecessária a apresentação do atestado de óbito porque o homenageado é reconhecida figura pública em nosso Município, Estado e País, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto apresentado, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei nº 18/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de abril de 2021.



Mazutti
Vereador/PSC



Cidão da Telepar
Vereador /PSB